



09/000 443/20 31/01/2020 31/01/2020 057/2019 & Livro II 24 fls 215

CONVÊNIO Nº 059 /2019,
QUE ENTRE SI, CELEBRAM O
MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO,
ATRAVÉS DA SECRETARIA
MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS E A
EMPRESA PÚBLICA DE SAÚDE DO
RIO DE JANEIRO S/A - RIO SAÚDE,
PROCESSO Nº 09/005.056/2019.

Aos trinta e um dias do mês de janeiro de 2020,
de um lado o MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, inscrito no CNPJ sob o nº
042.498.733/0001-48, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS**, com
sede à Rua Afonso Cavalcanti, nº 455, Bloco I, Sala 701, Cidade Nova, Rio de Janeiro,
neste ato representada pelo Senhor Subsecretário de Gestão, **IVO REMUSZKA JUNIOR**,
nomeado pelo Decreto "P" nº 639 de 30 de agosto de 2019, portador da Carteira de
Identidade nº 109.902 e inscrito no CPF sob o nº 020.143.669-85, doravante
denominado MUNICÍPIO e do outro a **EMPRESA PÚBLICA DE SAÚDE DO RIO DE
JANEIRO S/A - RIOSAÚDE**, inscrita no CNPJ sob n.º 19.402.975/0001-74, com sede à
Rua Gago Coutinho, 52, 5º andar, Laranjeiras, nesta cidade, doravante designada
CONVENIENTE, neste ato representada por seu Diretor Presidente o Senhor **MARCELO
DA SILVA ROSEIRA**, portador da Carteira de Identidade nº 011132144-4, expedida
pelo Serviço de Identificação do Exército, e inscrito no CPF sob o nº 016.654.977-00,
conforme decidido no processo administrativo nº 09/005.056/2019, com fundamento no
§ 1º do artigo 116, e inciso IV do artigo 24 da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93 e suas
alterações, e consoante autorização do Senhor Subsecretário de Gestão, devidamente
publicada no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro, em 21 de novembro de 2019,
às fls. 21, assinam o presente TERMO DE CONVÊNIO, mediante as seguintes cláusulas e
condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS NORMAS APLICÁVEIS

O presente convênio reger-se-á por toda a legislação aplicável à espécie, e ainda pelas
disposições que a completarem, cujas normas, desde já, entendem-se como integrantes
deste, em especial pelas normas gerais da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93, e suas
alterações, do Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública do Município
do Rio de Janeiro (Lei 207/80) e seu Regulamento (RGCAF, aprovado pelo Decreto nº
3.221/81), Decreto Municipal nº 32.508 de 13/07/2010, no que não contrastarem as
sobreditas normas gerais, as quais o CONVENIENTE declara conhecer e se obriga a
respeitar, ainda que não transcritas neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O presente TERMO tem por objeto estabelecer convênio entre o Município do Rio de
Janeiro, através da SMS e sua empresa pública, RIOSAÚDE, cujo objetivo é o
gerenciamento, execução das ações e serviços de saúde, EM CARÁTER EMERGENCIAL E
TEMPORÁRIO, que assegure assistência universal e gratuita à população, unicamente
para o Sistema Único de Saúde - SUS, no âmbito da Unidade de Pronto Atendimento de
VILA KENNEDY da Secretaria Municipal de Saúde do Município do Rio de Janeiro,
consoante o Projeto Básico (ANEXO - I) e Programa de Trabalho (ANEXO - II), que
fazem parte integrante do presente ajuste, e cronograma de desembolso previsto neste
convênio.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS CONVENENTES

Para a consecução dos objetivos a que se propõe o Município, por intermédio da SMS e a EMPRESA PÚBLICA DE SAÚDE DO RIO DE JANEIRO S/A – RIOSAÚDE comprometem-se, respectivamente:

I) O MUNICÍPIO (através da SMS):

- a) Exercer a supervisão e gestão do programa para garantir a adequação das diretrizes, normas e princípios e política pública emanadas da Secretaria Municipal de Saúde do Município do Rio de Janeiro, de forma a garantir o cumprimento do objeto conveniado;
- b) Repassar, ao conveniente, observado o cronograma de desembolsos, a quantia investida para consecução do objeto do presente convênio no total de R\$ 8.924.227,65 (oito milhões, novecentos e vinte e quatro mil, duzentos e vinte e sete reais, sessenta e cinco centavos);
- c) Receber, analisar e emitir parecer conclusivo sobre a prestação de contas apresentada pela entidade CONVENIADA;
- d) Instruir os mecanismos de monitoramento e avaliação do projeto;
- e) Numerar o presente instrumento, quando da sua formulação, bem como registrar no FINCON;
- f) Disponibilizar as condições necessárias para o desenvolvimento do objeto do convênio.

II) AO CONVENIENTE:

- a) Cumprir rigorosamente o estabelecido no Termo de Referência e Plano de Trabalho;
- b) Executar, em conjunto com o MUNICÍPIO, o objeto do presente Convênio;
- c) Manter constante avaliação dos profissionais envolvidos no projeto;
- d) Garantir a infra-estrutura necessária para o atendimento e êxito do projeto;
- e) Selecionar e contratar pessoal necessário para execução do objeto do presente convênio;
- f) Aceitar a supervisão e avaliação dos técnicos da MUNICÍPIO, necessárias para a consecução do objeto do convênio;
- g) Não exigir de terceiros, seja a que título for, quaisquer valores em contraprestação ao atendimento prestado;
- h) Manter atualizadas as informações cadastrais junto à MUNICÍPIO, comunicando-lhe imediatamente quaisquer alterações em seus atos constitutivos;
- i) Responsabilizar-se integralmente pela contratação e pagamento do pessoal necessário à execução dos serviços inerentes às atividades da Instituição Executora, ficando esta como a única responsável pelo pagamento dos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, respondendo integral e exclusivamente, em juízo ou fora dele, isentando o Município do Rio de Janeiro de quaisquer obrigações;



07/000443/20 22.05 IV = 059/201
31/01/2020 6 Livro II.2.4
16 211

j) Manter em boa ordem e guarda todos os documentos originais que comprovem as despesas realizadas no decorrer do Convênio.

k) Abrir conta corrente bancária específica para movimentação dos recursos provenientes do presente convênio;

l) Elaborar e encaminhar ao Município, relatórios mensais das atividades executadas;

m) Realizar pesquisa de preços sempre que for necessária a aquisição de bens permanentes, os quais deverão ser restituídos ao Município ao final do convênio.

n) Prestar, sempre que solicitadas, quaisquer outras informações sobre a execução deste convênio, além da ordinária prestação de contas;

o) Se responsabilizar, na forma do convênio, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, fiscais, sociais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como por todos os gastos e encargos com material e mão-de-obra necessária à completa realização dos serviços, até o seu término;

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O Município não se responsabiliza por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária e decorrentes da execução do presente convênio, em relação aos recursos humanos docentes, técnicos ou de apoio, cujo cumprimento e responsabilidade caberão exclusivamente ao CONVENIENTE.

I) A CONVENIENTE é a única e exclusiva responsável pelo ônus trabalhistas gerados por seus empregados, que porventura serão utilizados por força da execução do presente contrato.

II) Em caso do ajuizamento de ações trabalhistas pelos empregados da CONVENIENTE ou da verificação da existência de débitos previdenciários, decorrentes da execução do presente convênio pela CONVENIENTE, com inclusão do Município do Rio de Janeiro no pólo passivo como responsável subsidiário, o Município do Rio de Janeiro poderá reter, das parcelas vincendas, o correspondente a três vezes o montante dos valores em cobrança, que serão contemplados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência.

III) A retenção prevista na alínea II será realizada na data do conhecimento pelo Município do Rio de Janeiro da existência da ação trabalhista ou da verificação da existência de débitos previdenciários.

IV) A retenção somente será liberada com o trânsito em julgado da decisão de improcedência dos pedidos ou do efetivo pagamento do título executivo judicial ou do débito previdenciário pela Conveniente.

V) Em não ocorrendo nenhuma das hipóteses previstas na alínea IV, o Município efetuará o pagamento devido nas ações trabalhistas ou dos encargos previdenciários, com o valor retido, não cabendo, em nenhuma hipótese, ressarcimento à Conveniente.

VI) Ocorrendo o término do convênio sem que tenha se dado a decisão final da ação trabalhista ou decisão final sobre o débito previdenciário, o valor ficará retido e será pleiteado em processo administrativo após o trânsito em julgado e/ou o pagamento da condenação/dívida."

4

M



PARÁGRAFO SEGUNDO – O Município não é responsável por quaisquer compromissos assumidos pelo CONVENIENTE com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente convênio, bem como por seus servidores, prepostos ou subordinados. Toda e qualquer ação do presente convênio será exclusivamente assumida pelo CONVENIENTE, no que concerne aos recursos humanos, docentes, técnicos e de apoio.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

O prazo do presente convênio é de 180 (*cento e oitenta*) dias improrrogáveis, a contar de 30/11/2019 a 27/05/2020, podendo ser resolvido, a qualquer tempo, sem direito a indenização e independente de aviso prévio, pelo Município, tão logo esteja concluído chamamento público.

CLÁUSULA QUINTA – DAS VEDAÇÕES

I – A **EMPRESA PÚBLICA DE SAÚDE DO RIO DE JANEIRO S/A – RIOSAÚDE** fica proibida de utilizar profissionais que estejam fora do âmbito do Projeto e que não compõem a planilha de custos, exceto profissionais RPA que desenvolvam atividades eventuais;

II - fica vedado à **EMPRESA PÚBLICA DE SAÚDE DO RIO DE JANEIRO S/A – RIOSAÚDE** a quarteirização do respectivo convênio para outras entidades, ficando ressalvada a contratação de recursos humanos para atuação direta no projeto ou atividade contratada.

III - É vedada a subcontratação de terceiros para a implementação e execução do objeto, EXCETO, tão somente, nos casos, de subcontratação de serviços auxiliares, ligados as atividades-meio, no qual o subcontratado será responsável, solidariamente com o CONVENIENTE, pelas obrigações descritas no inciso II da Cláusula Terceira (no que couber), e, ainda, especialmente pelos encargos e obrigações comerciais, sociais, tributárias, trabalhistas, previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, nos limites da subcontratação.

CLÁUSULA SEXTA – VALOR, CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO, EMPENHO E DESEMBOLSO

O valor do presente convênio é de R\$ 8.924.227,65 (*oito milhões, novecentos e vinte e quatro mil, duzentos e vinte e sete reais, sessenta e cinco centavos*) e correrá a conta do PT 18.89.10.302.0331.2777, ND 3.3.91.39.25, Fonte 100 e será pago mensalmente, nos valores discriminados abaixo, tendo sido emitida a Nota de Empenho nº 2019/143 no valor de R\$ 1.554.219,42 (*um milhão, quinhentos e cinquenta e quatro mil, duzentos e dezenove reais, quarenta e dois centavos*).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - (CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO)

Os valores dos pagamentos, o número de parcelas e as respectivas condições, estão definidos no Anexo do Termo de Referência/Plano de Trabalho, totalizando para o período de 180 (*cento e oitenta*) dias.

1ª PARCELA	2ª PARCELA	3ª PARCELA	4ª PARCELA	5ª PARCELA	6ª PARCELA
R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
1.554.219,42	1.504.083,31	1.504.083,31	1.504.083,31	1.504.083,31	1.353.674,98

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os recursos previstos no caput serão transferidos em conta específica, vinculada à CONVENIENTE, devidamente cadastrada na Coordenação do



Tesouro Municipal, onde serão movimentados. Vedada a utilização da conta para outra finalidade.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os recursos não utilizados pela entidade no prazo de 30 (*trinta*) dias deverão ser depositados em caderneta de poupança específica.

PARÁGRAFO QUARTO - O Município repassará mensalmente os valores estimados no Termo de Referência do processo administrativo nº 09/005.056/2019.

PARÁGRAFO QUINTO - Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do convênio, os saldos financeiros remanescentes serão devolvidos aos cofres do Tesouro do Município do Rio de Janeiro no prazo de 30 (*trinta*) dias úteis.

CLAUSULA SÉTIMA - DA FORMA DO PAGAMENTO

Os recursos previstos no caput serão transferidos em conta específica, vinculada à CONVENIENTE, devidamente cadastrada na Coordenação do Tesouro Municipal, conforme o disposto na Resolução SMF nº 2.800, de 28/02/2014, efetuados somente em C/C aberta no Banco do Brasil S.A ou outro banco que venha a ser indicado pelo MUNICÍPIO.

CLAUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto deste convênio, a Administração Pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONVENIENTE as sanções previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

CLAUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

Até o quinto dia útil do mês seguinte da assinatura do presente instrumento, deverá ser providenciada sua publicação, no prazo máximo de 20 (*vinete*) dias, em extrato, no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro, à conta do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CONTROLE ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

O MUNICÍPIO providenciará a remessa de cópias do presente convênio ao órgão de controle interno do Município, no prazo de 5 (*cinco*) dias, contados de sua assinatura e ao Tribunal de Contas do Município do Rio de Janeiro, no prazo de 10 (*dez*) dias, contados da publicação de seu extrato, respectivamente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXCLUSÃO DE RESPONSABILIDADE

O MUNICÍPIO não se responsabilizará por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhistas, previdenciária ou securitária, porventura decorrente da execução deste Instrumento, cujo cumprimento e responsabilidades caberão exclusivamente à EMPRESA PÚBLICA DE SAÚDE DO RIO DE JANEIRO S/A - RIOSAÚDE, conforme preconiza o Decreto nº 14.186 de 01 de setembro de 1995.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O MUNICÍPIO não será responsável por quaisquer compromissos da EMPRESA PÚBLICA DE SAÚDE DO RIO DE JANEIRO S/A - RIOSAÚDE com terceiros ainda que vinculados à execução do presente Convênio, bem como com seus empregados, prepostos ou subordinados.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O CONVENIENTE assume, como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes do fornecimento de mão-de-obra necessária à boa e perfeita execução do presente CONVÊNIO, e pelo comportamento de seus empregados, prepostos



ou subordinados, e, ainda, quaisquer prejuízos que sejam causados ao MUNICÍPIO ou a terceiros.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os danos e prejuízos deverão ser ressarcidos ao MUNICÍPIO no prazo de 48 (*quarenta e oito*) horas contadas da notificação ao CONVENIENTE do ato administrativo que lhes fixar o valor, sob pena de multa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO E DENÚNCIA

O presente instrumento pode ser denunciado, após manifestação expressa, por ofício ou carta remetida à outra parte, com antecedência mínima de 30 (*trinta*) dias. Nesta hipótese, as partes definirão através de Termo de Encerramento as responsabilidades em relação à conclusão ou extinção do trabalho em andamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – No caso de detecção de quaisquer irregularidades cometidas pelo CONVENIENTE, o MUNICÍPIO poderá intervir na entidade conveniada, garantindo assim a legalidade das futuras despesas efetuadas, ou rescindir o presente CONVÊNIO, sem necessidade de antecedência de comunicação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Na ocorrência de uma das formas de rescisão previstas na presente cláusula, o MUNICÍPIO suspenderá imediatamente todo e qualquer repasse ao CONVENIENTE, ficando este obrigado a prestar contas das importâncias recebidas e a devolver as quantias não aplicadas, bem como as que foram aplicadas em desacordo com as disposições deste CONVÊNIO ou dos atos normativos que vierem a ser editados pelo MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – REGULARIDADE JURÍDICO-FISCAL

O CONVENIENTE e seus representantes deverão manter a regularidade de suas condições jurídico-fiscais e qualificações durante o curso do presente Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO GERENCIAMENTO

O gerenciamento integral deste convênio fica a cargo do MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS, que nos limites de suas atribuições legais, ficará encarregado de adotar todas as providências necessárias ao cumprimento do objeto deste termo. Fiscalizar a sua fiel execução, bem como responder a quaisquer questionamentos, em especial aqueles formulados pelos órgãos de controle interno e externo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO CADASTRO

A SMS, através do S/SUBG/CTAC/GCV fica responsável pela numeração do presente instrumento quando de sua formalização, bem como pelo seu registro no FINCON.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL

As prestações de contas parciais devem ser apresentadas até o dia 20 (*vinte*) de cada mês, sendo a última entregue até 30 (*trinta*) dias após o término da presente parceria, acompanhada do comprovante de devolução do saldo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A prestação de contas dar-se-á por meio de alimentação de painel de gestão de parcerias www.osinfo.rio.rj.gov.br, instrumento institucional de acompanhamento, avaliação e controle firmados da Secretaria Municipal de Saúde.



09/000443/20 07 00-00018011
31/01/2020 0 Livro II.2.4
16 218

PARÁGRAFO SEGUNDO – Compõem as informações gerenciais que deverão ser alimentadas no Pannel de Gestão de Parcerias, para fins de prestação de contas:

- a) Detalhamento de toda receita dos contratos, como repasses realizados, rendimentos de aplicação financeira e estornos;
- b) Detalhamento de todas as despesas do Convênio, com apropriação por centro de custo, por tipo de despesa, por tipo de rubrica;
- c) Informação detalhada de todos os contratos de serviço e/ou consumo, assinado pela Conveniente com terceiros durante todo o período de vigência do Convênio;
- d) Informações detalhadas de todos os bens permanentes adquiridos com recursos do Convênio;
- e) Informações detalhadas de todo pessoal contratado pela Conveniente para execução do objeto contratado, como nome, CPF, cargo, forma de contratação, carga horária, CNES, salário, benefícios, encargos patronais e provisionamento para férias, 13º salário e rescisões;
- f) Além de todos os documentos fiscais que comprovam a execução financeira como: nota fiscal, recibo, contratos assinados, extratos bancários de conta corrente e aplicação financeira, etc. Todos os documentos serão anexados em forma de imagem (PDF) ao sistema;
- g) Resultados alcançados para cada meta/indicador pactuados nos contratos de gestão assim como dados de produção atinentes ao objeto do Convênio;

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os dados enviados pela Conveniente serão certificados pela representante legal da entidade.

PARÁGRAFO QUARTO – No caso de bens adquiridos, produzidos ou construídos com os recursos oriundos deste Convênio fica a EMPRESA PÚBLICA DE SAÚDE DO RIO DE JANEIRO S/A – RIOSAÚDE obrigada a utilizá-los exclusivamente no projeto, cabendo à Secretaria Municipal de Saúde em caso de rescisão indicar o destino dos referidos bens;

PARÁGRAFO QUINTO – A prestação de contas parcial e em especial o Relatório de Execução Físico-Financeira será analisada e avaliada pela unidade técnica responsável pelo projeto da SMS que emitirá parecer relativo à conformidade técnica e financeira envolvendo os seguintes aspectos:

- a) Técnico – quanto à execução física e atendimento dos objetivos do convênio – indicadores, avaliação e metas, podendo o setor competente valer-se de laudos de vistoria ou de informações obtidas junto a autoridades públicas do local da execução do convênio;
- b) Financeiro – quanto à correta e regular aplicação dos recursos do convênio.

PARÁGRAFO SEXTO – A liberação das parcelas será efetuada com base no parecer mencionado no parágrafo anterior.

- a) a Unidade responsável da SMS manterá arquivo da análise realizada da prestação de contas parcial juntamente com os documentos referidos no parágrafo anterior, à disposição da Auditoria Geral da Controladoria Geral do Município;
- b) constatada qualquer irregularidade ou inadimplência na apresentação da prestação de contas caberá ao ordenador de despesas decidir sobre a suspensão da liberação dos



recursos bem como notificar o conveniente para sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação;

c) em qualquer das hipóteses referida neste parágrafo o ordenador deverá informar à Auditoria Geral.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA AVALIAÇÃO

O MUNICÍPIO e a **EMPRESA PÚBLICA DE SAÚDE DO RIO DE JANEIRO S/A - RIOSAÚDE** realizarão reuniões periódicas de avaliação dos resultados deste Convênio, bem como deliberarão sobre a divulgação dos trabalhos realizados.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS AO TÉRMINO DO CONVÊNIO

Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do convênio, os saldos financeiros remanescente, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao MUNICÍPIO, no prazo de 30 (*trinta*) dias do término, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

Fica eleito o foro central da comarca da capital do estado do Rio de Janeiro para dirimir eventuais conflitos que tenham origem na execução do presente instrumento, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e acertados, firmam o presente Termo em 03 (*três*) vias de igual teor e validade, juntamente com as testemunhas abaixo assinadas.

Rio de Janeiro, 31 de Jan de 20 20

IVO REMUSZKA JUNIOR
Subsecretaria de Gestão
Secretaria Municipal de Saúde
MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO

MARCELO DA SILVA ROSEIRA
Diretor - Presidente
EMPRESA PÚBLICA DE SAÚDE DO RIO DE JANEIRO S/A - RIOSAÚDE

Solange M. Thompson da Silva

S/SUBGICAC/ICV

Matrícula: 11/197.249-5

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA

Ligia V. Dutra

Gerente de Contratos

S/SUBGICAC/ICV

Matr. 11/285.848-6

04/000443/20
31/01/2020

ff. 08
Q



PUBLICAÇÕES A PEDIDO

RECEBIMENTO DE LICENÇA

GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A - CNPJ: 27.865.757/0001-48, torna público que recebeu da Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SMA, através do processo nº 14/201.302/2010, a Licença Municipal de Operação, para operação de subestação de energia elétrica (potência total de 37,5 MVA) na Estrada dos Bandeirantes, nº 6700 - Cuncica - Rio de Janeiro - RJ.

REQUERIMENTO DE LICENÇA

CADEG - CONDOMÍNIO DO CENTRO DE ABASTECIMENTO DO ESTADO DA GUANABARA, CNPJ 28.943.934/0001-86, torna público que requereu a SECRETARIA MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO E MEIO AMBIENTE - SUBMA ATRAVÉS DO PROCESSO Nº14/200.452/2019 LICENÇA AMBIENTAL MUNICIPAL PARA ATIVIDADE "COMERCIO" VENDA DE COMERCIO ATACADISTA, NO ENDEREÇO A RUA CAPITAO FELIX 110 - BENFICA - RJ.

RIOTUR EMPRESA DE TURISMO DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO S.A.

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

PROCESSO INSTRUTIVO Nº: 01/220.918/2019
INSTRUMENTO: Termo de Contrato nº 074/2019.
ASSINATURA: 23.12.2019
VALOR: R\$ 80.000,00
PARTES: RIOTUR e a DGE ENTERTAINMENT EIRELI.
OBJETO: O objeto do presente CONTRATO é a apresentação do artista Grupo Clareou, no evento REVEILLON 2019/2020.
NAD nº: 0969/2019, no valor global
EMPENHO Nº: 2019/01087, no valor de R\$ 56.000,00, devendo ser emitido empenho complementar para o próximo exercício.
NATUREZA DE DESPESAS: 3.3.90.39.17
PROGRAMA DE TRABALHO: 11.57.23.695.0045.3005
FUNDAMENTO: Art. 30, inciso caput, da Lei 13.303/2016
RAZÃO: Inexistência.

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA SUBSECRETARIA DE PATRIMÔNIO IMOBILIÁRIO EXTRATO DE INSTRUMENTO

INSTRUMENTO: Termo de Investidura nº 10/2020-F/SUBPA, lavrado em 29/01/2020, às fls. 014 a 016 do Livro nº 118 - Série "B" da Subsecretaria de Patrimônio Imobiliário.
PARTES: 1) Município do Rio de Janeiro 2) Lord Empreendimentos e Participações LTDA.
OBJETO: Área de investidura com 206,00m², indevida ao imóvel situado na Rua Pereira Nunes nº 356.
VALOR: R\$ 325.000,00 (trezentos e vinte e cinco mil reais).
FUNDAMENTO: Conforme decidido no processo 02/001.503/2010.

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DA CIDADE EXTRATO DE INSTRUMENTO ADITIVO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 26/510.109/2019 (14/260.054/2019)
TERMO ADITIVO Nº 001/2020 ao TERMO DE COMPROMISSO Nº 0103/2019
DATA DA ASSINATURA: 23/01/2020
PARTES: MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO e PACIFIC Pousada LTDA
OBJETO: Alteração do Termo de Compromisso nº 0103/2019 para cumprimento de medida compensatória nos serviços para implantação da Floresta dos Atletas e do Bosque dos Medalhistas, objeto do processo 14/000.385/2019
VALOR: R\$ 3.526,38 (três mil quinhentos e vinte e seis reais e trinta e oito centavos)
RAZÃO: 09 (nove) meses
FUNDAMENTO: Artigos 125 e 126 da Lei Complementar 111 de 01/02/2011

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DA CIDADE EXTRATO DE INSTRUMENTO ADITIVO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 14/201.713/2013 (26/530.374/2018)
TERMO ADITIVO Nº 001/2020 aos TERMOS DE COMPROMISSO Nº 0140/2017 e 0045/2018
DATA DA ASSINATURA: 23/01/2020
PARTES: MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO e TGRJ-11 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA
OBJETO: Alteração dos Termos de Compromisso nº 0140/2017 e 0045/2018 para cumprimento de medida compensatória nos serviços para implantação da Floresta dos Atletas e do Bosque dos Medalhistas, objeto do processo 14/000.385/2019
VALOR: R\$ 291.900,74 (duzentos e noventa e um mil novecentos reais e setenta e quatro centavos)
RAZÃO: 09 (nove) meses
FUNDAMENTO: Artigos 125 e 126 da Lei Complementar 111 de 01/02/2011

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DA CIDADE EXTRATO DE INSTRUMENTO ADITIVO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 26/510.245/2018 (14/260.068/2019)
TERMO ADITIVO Nº 001/2020 ao TERMO DE COMPROMISSO Nº 0004/2019

DATA DA ASSINATURA: 23/01/2020

PARTES: MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO e CCISA 20 COMPRADORA INCORPORADORA

OBJETO: Alteração do Termo de Compromisso nº 0004/2019 para cumprimento de medida compensatória nos serviços para implantação da Floresta dos Atletas e do Bosque dos Medalhistas, objeto do processo 14/000.385/2019

VALOR: R\$ 486.568,22 (quatrocentos e oitenta e seis mil quinhentos e sessenta e oito reais e vinte e dois centavos)
RAZÃO: 09 (nove) meses
FUNDAMENTO: Artigos 125 e 126 da Lei Complementar 111 de 01/02/2011

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DA CIDADE EXTRATO DE INSTRUMENTO ADITIVO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 14/200.593/2015 (14/260.057/2019)
TERMO ADITIVO Nº 001/2020 ao TERMO DE COMPROMISSO Nº 0198/2016

DATA DA ASSINATURA: 23/01/2020
PARTES: MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO e ANDERSON CHRISTINO DA SILVA

OBJETO: Alteração do Termo de Compromisso nº 0198/2016 para cumprimento de medida compensatória nos serviços para implantação da Floresta dos Atletas e do Bosque dos Medalhistas, objeto do processo 14/000.385/2019

VALOR: R\$ 3.847,20 (três mil oitocentos e quarenta e sete reais e vinte centavos)
RAZÃO: 09 (nove) meses
FUNDAMENTO: Artigos 125 e 126 da Lei Complementar 111 de 01/02/2011

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DA CIDADE EXTRATO DE INSTRUMENTO ADITIVO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 26/510.503/2015 (26/530.081/2018)
TERMO ADITIVO Nº 001/2020 ao TERMO DE COMPROMISSO Nº 0127/2018

DATA DA ASSINATURA: 23/01/2020
PARTES: MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO e CCISA 25 INCORPORADORA LTDA

OBJETO: Alteração do Termo de Compromisso nº 0127/2018 para cumprimento de medida compensatória nos serviços para implantação da Floresta dos Atletas e do Bosque dos Medalhistas, objeto do processo 14/000.385/2019

VALOR: R\$ 11.664,18 (onze mil seiscentos e sessenta e quatro reais e dezoito centavos)
RAZÃO: 09 (nove) meses
FUNDAMENTO: Artigos 125 e 126 da Lei Complementar 111 de 01/02/2011

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DA CIDADE EXTRATO DE INSTRUMENTO ADITIVO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 14/200.102/2019 (14/260.069/2019)
TERMO ADITIVO Nº 001/2020 ao TERMO DE COMPROMISSO Nº 0142/2019

DATA DA ASSINATURA: 23/01/2020
PARTES: MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO e LIVING BOTUCATU EMPREENDIMENTOS

OBJETO: Alteração do Termo de Compromisso nº 0142/2019 para cumprimento de medida compensatória nos serviços para implantação da Floresta dos Atletas e do Bosque dos Medalhistas, objeto do processo 14/000.385/2019

VALOR: R\$ 7.595,28 (sete mil quinhentos e noventa e cinco reais e vinte e oito centavos)
RAZÃO: 09 (nove) meses
FUNDAMENTO: Artigos 125 e 126 da Lei Complementar 111 de 01/02/2011

SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

PROCESSO INSTRUTIVO: 25/004.672/2019

INSTRUMENTO: TERMO DE RESCISÃO DE COMPROMISSO PARA UTILIZAÇÃO DO HELIPONTO PREFEITURA DO RIO DE JANEIRO

PARTES: Município do Rio de Janeiro e FATO GESTORA DE NEGÓCIOS LTDA
OBJETO: Rescisão do Termo de Compromisso para utilização do Heliponto Prefeitura do Rio de Janeiro pelo prefixo PR-DVB, firmado em 13/03/2017

DATA DA ASSINATURA: 23/01/2020

FUNDAMENTO DO ATO: Autorização do Secretário Municipal de Ordem Pública

SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

PROCESSO INSTRUTIVO: 25/005.130/2019

INSTRUMENTO: Termo de Compromisso para utilização do Heliponto Prefeitura do Rio de Janeiro

DATA DA ASSINATURA: 14/01/2020

PARTES: Município do Rio de Janeiro e FATO GESTORA DE NEGÓCIOS LTDA

OBJETO: utilização do Heliponto Prefeitura do Rio de Janeiro pousos comerciais e não comerciais pelo prefixo PT-OUR
RAZÃO: 24 meses, podendo ser renovado.
FUNDAMENTO DO ATO: Decreto "N" Nº17.556 de 18/05/99 e no Decreto 23.308 de 2...8.2003

SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL EXTRATO DE INSTRUMENTO ADITIVO

Processo Instrutivo Nº 01/001.973/2018
Primeiro Termo Aditivo ao Contrato CVL Nº 010008/2018
Data da Assinatura: 19 de dezembro de 2019
PARTES: MRJ, através da Secretaria Municipal da Casa Civil, e a ECOLÓGICA IMUNIZAÇÕES E SERVIÇOS LTDA
Objeto: Prorrogação do prazo contratual por mais 12 (doze) meses, até 18/12/2020.
Valor Total: R\$ 7.980,00 (sete mil, novecentos e oitenta reais).
Programa de Trabalho: 11.01.15.122.0389.2049.
Natureza de Despesa: 3.3.90.39.68.
Nota de Empenho: 2019/009.429, no valor de R\$ 7.980,00 (sete mil, novecentos e oitenta reais).
Fundamento: Artigo 57, Inciso II, da Lei 8.666/93.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO 3ª COORDENADORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

Processo Instrutivo nº: 07/03/000076/2016
10º Termo Aditivo de nº 02/2020 ao Contrato: 04/2016
Data da assinatura: 07/01/2020
PARTES: PCRJ/SME/3ª CRE e HB MULTISERVIÇOS LTDA.
Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios para atender ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE.
Prazo: 08/01/2020 a 07/07/2020
Valor Total: R\$ 12.550.362,52 (doze milhões quinhentos e cinquenta mil trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta e dois centavos)
Programa de Trabalho: 16.04.12.306.0315.2136
Natureza de Despesa: 3.3.30.30.07
Nota de Empenho: 2019/009.964 no valor de R\$ 10,00 (dez reais)
Fundamento: Art. 57, inciso I da Lei nº 8.666/93 e suas alterações

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA HABITAÇÃO E CONSERVAÇÃO EXTRATO DE INSTRUMENTO ADITIVO

Processo 07/000.624/2019
Instrumento 01º Termo Aditivo Nº 009/2020 ao Contrato SMH Nº 125/2019
Data da assinatura: 31/01/2020
PARTES: MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO - SMHC e WL CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA. COM A EMPRESA MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO - RIO-URBE COMO INTERVENIENTE.
Objeto: Modificação do projeto para melhor adequação técnica aos seus objetivos.
Fundamento: Art. 65, inciso I, alínea "a", § 1 da Lei Federal 8.666/93 e Art. 482, II, alíneas "a" e "b" do RGCAF.

SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL EXTRATO DE INSTRUMENTO DE RESCISÃO AMIGÁVEL

Processo Instrutivo: 01/004.209/2017
Termo de Rescisão Amigável do Contrato CVL Nº 010004/2018
Data da Assinatura: 06 de janeiro de 2020.
PARTES: MRJ, através da Secretaria Municipal da Casa Civil, e a BENTEL COMERCIO SERVIÇOS DE TELEINFORMATICA LTDA - EPP
Objeto: Rescisão amigável do Contrato CVL Nº 010004/2018, com eficácia a partir de 18/11/2019.
Fundamento: Art. 79, Inciso II, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL EXTRATO DE INSTRUMENTO ADITIVO

Processo Instrutivo: 01/002.428/2019
Primeiro Termo Aditivo de Retificação ao Contrato Emergencial CVL Nº 010007/2019
Data da Assinatura: 23 de janeiro de 2020.
PARTES: MRJ, através da Secretaria Municipal da Casa Civil, e a DATA-METRIC TELEATENDIMENTO S/A.
Objeto: Retificação do subitem 6.1 (Serviços de Operação da Central 1746), constante no Item 6 (MEDIAÇÃO E REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS), do ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA do Contrato Emergencial CVL Nº 010007/2019 e a ratificação das demais Cláusulas e Anexos do Instrumento, sendo a modificação eficaz a contar de 18/08/2019.
Fundamento: Art. 65 da lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

(DECRETO Nº 3.221, DE 18 DE SETEMBRO DE 1981)
PROCESSO INSTRUTIVO Nº: 09/005.056/2019
CONVÊNIO Nº: 059/2019 - Livro II-2-Y-Fls. 215/218
DATA DA ASSINATURA: 31/01/2020
CONVENIENTES/CONVENIENTES: MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA PÚBLICA DE SAÚDE DO RIO DE JANEIRO S/A - RIOSAÚDE
OBJETO: O presente termo tem por objeto o gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde, EM CARÁTER EMERGENCIAL E TEMPORÁRIO, que assegure assistência universal e gratuita à população, unicamente para o Sistema Único de Saúde - SUS no âmbito da Unidade de Pronto Atendimento de VILA KENNEDY da Secretaria Municipal de Saúde do Município do Rio de Janeiro.
RAZÃO: 180 (cento e oitenta) dias a contar de 30/11/2019 a 27/05/2020

07/000 44 3/20
31/01/2020
J.09
8

VALOR: R\$ 8.924.227,65 (oito milhões, novecentos e vinte quatro mil, duzentos e vinte e sete reais e sessenta e cinco centavos)

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

Programa de Trabalho: 18.89.10.302.0331.2777

Fonte: 100

ND: 3.3.91.39.25

Nota de Empenho: nº 2019/113 no valor de R\$1.554.219,42 (um milhão, quinhentos e cinquenta e quatro mil, duzentos e dezenove reais e quarenta e dois centavos)

FUNDAMENTO: Toda a Legislação aplicável, especialmente a Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações, tendo em vista o decidido no processo nº 09.005.056/2019.

CARTÓRIO DE PESSOAS JURÍDICAS

ATAS: Associação Psicanalítica do Rio de Janeiro - eleição da Diretoria 2020 / 2021 - Matr. 4.036. Igreja Evangélica Assembleia de Deus em Dr. Augusto de Vasconcelos - Rua Artur Rios, N.805 - eleição da Diretoria 2020 / 2021 - Matr. 8.589. Igreja Evangélica Assembleia de Deus em Bangu - Avenida Santa Cruz N.º 3411 - Guilherme da Silveira - Bangu - eleição da Diretoria 2020 - Matr. 8.869. Sociedade Educacional Hebreu Brasileira Max Nordau - Eleição da Diretoria - 18/11/2019 - 18/11/2021; Prestação de contas da gestão anterior - Matr. 19.728. Clube de Criação do Rio de Janeiro - CCRJ - dissolução - Matr. 41.471. Associação dos Servidores do Conselho Regional de Engenharia Arquitetura e Agronomia - CREA Rio de Janeiro - prorrogação de mandato da Diretoria até 2020 - Matr. 45.760. Venerável e Arcebispo Ordem Terceira de Nossa Senhora do Monte do Carmo - exposição da situação financeira

e proposta de arrendamento do hospital - Matr. 66.982. Associação do Comércio Farmacêutico do Estado do Rio de Janeiro - AGO - Autorização para a associação promover demanda judicial coletiva contra o CRF / RJ para que autorize a contratação de farmacêuticos terceirizados e emissão de Mandados de Segurança Coletivos. - Matr. 83.140. Instituto de Seguridade Social da CEG - alt da sede - Matr. 87.223. Associação Desportiva Classista Abbott "Apea" - eleição da Diretoria 2019 / 2022 - Matr. 104.999. Sindicato das Agências de Propaganda do Estado do Rio de Janeiro - subst do presidente com mandato até 2020 - Matr. 107.998. Sindicato das Agências de Propaganda do Estado do Rio de Janeiro - aprov das propostas sobre o acordo salarial 2019 / 2020 - Matr. 107.998. Primeira Igreja Evangélica Congregacional de Jacarepaguá em Parque Cuncica - Rua Arália, N.º 145 - eleição da Diretoria 2020 / 2021 - Matr. 109.243. Associação Santa Lucia - eleição da Diretoria 2018 / 2020 - Matr. 112.014. Associação Brasileira de Narcóticos Anônimos (ABNA) - eleição do diretor de relações públicas até 21/03/2022 / aprov de contas 1º semestre 2019 e orçamento 2020 - Matr. 128.307. Associação dos Motoristas de Táxi da Tijuca - AGE - Eleição da Diretoria - 01/02/2020 - 31/01/2022: Eleição do Conselho Fiscal e do Conselho de Ética e Disciplina - 01/02/2020 - 31/01/2021 - Matr. 169.160. Associação Brasileira de Empresários Artísticos - dissolução - Matr. 202.198. Instituto Oldenburg de Desenvolvimento - IOD - consolidação - Matr. 202.592. Instituto de Moraes - eleição da Diretoria 2019 / 2021 - Matr. 273.281. ALTERAÇÕES CONTRATUAIS: Mar e Terra Contabilidade Ltda - alt da sede / consolidação - Matr. 17.626. ITC Consultoria Ltda - dissolução - Matr. 142.459. Sheraton Franquias e Serviços Hoteleiros Ltda - consolidação / alt da administração - Matr. 194.262. Power Express Transporte Ltda -

saída de sócio / consolidação / alt de objeto / aumento do capital / transf de registro / alt da administração - Matr. 201.545. Centro Clínico Barra da Tijuca Ltda - saída e admissão de sócio / alt da sede / consolidação / alt da denominação / alt de objeto / alt da administração - Matr. 214.294. IMC - Participações e Empreendimentos Imobiliários Ltda - dissolução - Matr. 218.713. Power Fast Transportes Ltda - saída de sócio / consolidação / alt da administração - Matr. 226.071. TG Equipamentos e Acessórios Eireli - saída de sócio / consolidação / alt da denominação - Matr. 251.385. PREC INVEST Apelo e Gestão e Comércio Eireli - saída e admissão de sócio / consolidação / alt de objeto / alt da administração - Matr. 252.985. Di Biasi, Parente & Associados Propriedade Industrial Ltda - admissão de sócio / consolidação - Matr. 258.215. CZERNOCHA - Medicos Associados - abert de filial / alt da sede / consolidação - Matr. 265.051. Clínica Médica Dermatológica Assis Pereira Rosa Eireli ME - dissolução - Matr. 273.108. Seashore Consultoria Ambiental Eireli - consolidação / alt da denominação / alt de objeto - Matr. 278.683. ESTATUTOS: Associação Francisco Xavier Recuperando Vidas - Matr. 280.928. Templo de São Jorge - Matr. 280.929. SOCIALBIT Instituto de Pesquisa e Desenvolvimento Tecnológico - Matr. 280.930. Boreal Associação de Assistência de Socorros Mútuos Patrimonial e Benefícios - Matr. 280.931. Igreja Cristã Filhos de Zadoque - Matr. 280.932. VISIOM - Associação de Assistência de Socorros Mútuos Patrimonial e Benefícios - Matr. 280.933. ICAAM - Igreja Católica Apostólica das Américas - Matr. 280.934. Associação de Moradores do Edifício Residencial Fernandes Mello I - Matr. 280.935. Clube Canoa de Antigomobilismo - Matr. 280.936. Igreja Evangélica Assembleia de Deus em Jacarepaguá Ministério Vivendo em Cristo - Matr. 280.938.

**VAI NA BOA
VAI DE
TAXI.RIO**

**ATÉ 40% DE DESCONTO
E MAIS SEGURANÇA.**

**O APLICATIVO BOM
PARA TODO MUNDO**



09/000443/20
31/01/2020

fl. 10
2

Processo	09/005056/2019	Fls.	83
Data	14/11/2019	Assinatura	



PLANO DE TRABALHO
EMERGENCIAL E TEMPORÁRIO
UPA PORTE III
VILA KENNEDY

30 de novembro de 2019 a 27 de maio de 2020

I. DADOS CADASTRAIS

PROPONENTE

Secretaria Municipal de Saúde.

CONVENIADA

Empresa Pública de Saúde do Rio de Janeiro S/A-RIOSAUDE

CNPJ:19.402.975/0001-74

ENDEREÇO: Rua Gago Coutinho, 52 – Laranjeiras-Rio de Janeiro- RJ CEP: 22221-070

REPRESENTANTE LEGAL

Marcelo da Silva Roseira

CPF: 016. 654.977-00

RG: 011132144-4 (MD/EB)

RESPONSÁVEL MÉDICO

Eneida Pereira dos Reis

CRM: 5264202-9

II. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

Gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde, EM CARÁTER EMERGENCIAL E TEMPORÁRIO, no âmbito da UPA VILA KENNEDY, localizada na AP 5.1, no município do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro.

III. METAS

- a) Manter a operacionalização de serviços de urgência e emergência da UPA VILA KENNEDY procurando melhorar continuamente a qualidade da atenção e do acesso da população às ações de saúde;
- b) Atingir as metas dos indicadores propostos pela SMS;
- c) Gerir os recursos repassados de forma eficiente e condizente com a legislação e normas vigentes.

IV. FASES DA EXECUÇÃO

1. ORGANIZAÇÃO DAS AÇÕES ASSISTENCIAIS DE EMERGÊNCIA

A UPA VILA KENNEDY é a porta de entrada para casos clínicos de urgência e emergência de demanda pré-hospitalar ou regulada da rede de atenção às urgências (ambulâncias, SAMU, Corpo de Bombeiros e Central de Regulação Unificada) e para os casos clínicos agudos ou crônicos agudizados da demanda espontânea, funcionando 24h por dia.

A RioSaúde proverá recursos para a demanda média de 350 atendimentos/dia entre acolhimento, consultas e procedimentos médicos e de enfermagem para atender a demanda de urgência e emergência ambulatorial disponibilizando:

- 09 leitos de observação adulto – sala amarela adulto;
- 04 leitos de observação pediátrica – sala vermelha pediátrica;
- 04 leitos de estabilização – sala vermelha.
- 02 leitos de observação individual.

Todo paciente quando da sua chegada a UPA VILA KENNEDY será acolhido e atendido de acordo com sua necessidade de saúde, segundo os protocolos de Acolhimento e Classificação de Risco, preconizados pela MS, e sua prioridade de atendimento médico seguirá os critérios técnicos e não necessariamente ao horário de chegada a unidade.

A privacidade do paciente será preservada, assegurando-lhe um ambiente de respeito e dignidade e o fornecimento de orientações, em linguagem clara, sobre o estado de saúde e a assistência a ser prestada desde a admissão até a alta.

A presença de acompanhantes na UPA VILA KENNEDY será bem vinda sempre que possível e será normatizada com base na legislação vigente.

A evolução do estado clínico, as intercorrências e os cuidados prestados serão registrados, em cada turno, atendendo as regulamentações dos respectivos conselhos de classe profissional e normas institucionais.

Todos os funcionários obedecerão aos procedimentos padrão da empresa, bem como as orientações do manual de condutas da RioSaúde e as orientações da equipe SESMT (Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho).

A unidade é gerida pelos coordenadores Médico, de Enfermagem e de Operações.

ACOLHIMENTO E CLASSIFICAÇÃO DE RISCO

“A Política Nacional de Humanização (PNH), em seus referenciais teóricos, considera a saúde como direito de todos e dever do Estado, entendendo que a humanização como política deve, necessariamente, atravessar as diferentes ações e instâncias gestoras dos serviços de saúde e, nessa perspectiva, estar comprometida com as dimensões de prevenir, cuidar, proteger, tratar, recuperar, promover, enfim, de produzir saúde”.

O Acolhimento ocorre em todos os locais e momentos do serviço de saúde, com capacitação e envolvimento de todos os profissionais da Unidade.

A Classificação de Risco na UPA VILA KENNEDY é um instrumento para melhor organizar o fluxo de pacientes, que procuram as Unidades de Saúde, gerando um atendimento resolutivo e humanizado àqueles em situações de sofrimento agudo ou crônico agudizado de qualquer natureza.

PROCESSO DE ACOLHIMENTO

Todos os pacientes que procuram os serviços de saúde da UPA VILA KENNEDY são acolhidos por nossos profissionais com uma postura capaz de escutar e dar respostas mais adequadas. Acolher significa prestar um atendimento com resolutividade e responsabilização, orientando, quando for o caso, o paciente e a família, em relação a outros serviços de saúde da rede para continuidade da assistência estabelecendo articulações com estes serviços para garantir a eficácia desses encaminhamentos.

PROCESSO DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO

A Classificação de Risco é um processo dinâmico de identificação dos pacientes que necessitam de tratamento imediato, de acordo com o potencial de risco, agravos à saúde ou

grau de sofrimento. O objetivo é priorizar o tempo para o atendimento médico, fazendo com que o paciente seja visto precocemente de acordo com a sua gravidade.

f.12
Q

A classificação de risco na UPA VILA KENNEDY é realizada pela equipe de enfermagem capacitada, podendo dispor do auxílio de ferramentas operacionais, que se integrem a todos os demais instrumentos à classificação do paciente, agilizando o atendimento e aprimorando as definições de prioridade. Inclui hardware, software e equipamentos clínicos autorizados pela Anvisa. O critério para estabelecimento do nível de classificação é baseado nos Protocolos de Manchester (adulto) e CLARIPED (pediátrico) usando um processo de escuta qualificada e tomada de decisão baseada nestes protocolos e aliada à capacidade de julgamento crítico e experiência do enfermeiro.

A classificação é feita de acordo com os seguintes níveis de severidade:

Emergência	Vermelho - Emergência Paciente em risco de morte iminente ou com sofrimento muito intenso.
Muito Urgente	Laranja - Alto risco Paciente em risco de morte ou com sofrimento muito intenso.
Urgente	Amarelo - Risco moderado Paciente com sofrimento moderado ou com risco de morte.
Pouco Urgente	Verde - Risco baixo Paciente com sofrimento leve ou moderado, sem risco de morte.
Não Urgente	Azul - Risco muito baixo Paciente com sofrimento leve, sem risco de morte.

1.A ATENDIMENTO DE EMERGÊNCIA

O atendimento de emergência caracteriza-se pelo serviço assistencial clínico e pediátrico, dispondo de consultórios, sala de medicação, leitos de observação, serviço de radiologia,

eletrocardiograma e exames laboratoriais compatíveis com os protocolos usuais da SMS para atendimentos de período de até 24h.

O atendimento será baseado em procedimentos padrão desenvolvidos pela RioSaúde e disponibilizados aos profissionais de saúde e revisados periodicamente de acordo com as boas práticas e evidências clínicas.

A UPA VILA KENNEDY contará com SADT funcionando nas 24h do dia.

1.B SOLICITAÇÕES DE INTERNAÇÃO, TRANSFERÊNCIA, EXAMES E PROCEDIMENTOS COMPATÍVEIS COM A COMPLEXIDADE DA UPA

A UPA VILA KENNEDY tem como objetivo o primeiro atendimento, estabilização do paciente e sua liberação ou transferência para leito hospitalar no período de até 24h. Quando a necessidade de internação hospitalar for identificada, a equipe fará prontamente a inserção deste paciente no SER, possibilitando a transferência, através da Central de Regulação do Município, para continuidade do seu tratamento em ambiente hospitalar adequado ao seu quadro clínico. Diariamente, será feito contato dos profissionais da Unidade com a Central de Regulação para reforço da necessidade de transferência dos pacientes em observação.

1.C REFERÊNCIA GARANTIDA E RESPONSÁVEL, PARA UNIDADES DA REGIÃO PARA OS ATENDIMENTOS COM PERFIL DE ATENÇÃO BÁSICA

Todos os pacientes serão acolhidos e através da escuta de sua queixa, aqueles identificados com perfil de atenção básica, serão encaminhados com o formulário Padrão da Secretaria Municipal de Saúde de Encaminhamento da Atenção Secundária para a Atenção Primária, preenchido com o nome do paciente, motivo do encaminhamento e orientação dada.

1.D TRANSPORTE INTER-HOSPITALAR DOS PACIENTES

Contratação de serviço de transporte ambulância tipo UTI Avançada, tipo D, somente com Motorista-Socorrista por um período de 24h, 7 (sete) dias da semana, de acordo com o preconizado na Portaria MS/GM 2.048 de 2002.

1.E GESTÃO CLÍNICA

Objetivos da Gestão Clínica:

- Padronização dos procedimentos assistenciais e operacionais;
- Implantação e treinamento dos procedimentos assistenciais;
- Aprimoramento do prontuário eletrônico visando à segurança do paciente;
- Padronização e revisão sistemática da grade de insumos e serviços;
- Envolvimento dos profissionais na melhoria da qualidade assistencial;
- Discussão dos indicadores de desempenho com os coordenadores das unidades;
- Adoção de modernas metodologias de gestão, como a metodologia “lean” visando à segurança, qualidade assistencial e a gestão do custo.

1.F AUDITORIA CLÍNICA

Será realizada auditoria clínica através das seguintes comissões:

- I. COMISSÃO DE REVISÃO DE ÓBITOS
- II. COMISSÃO DE REVISÃO DE PRONTUÁRIOS

I. COMISSÃO DE REVISÃO DE ÓBITOS

A Coordenação Médica da unidade constituirá formalmente a Comissão de Óbitos, nomeando seus componentes, proporcionando toda a infraestrutura necessária à sua operacionalização. A Comissão, órgão de assessoria da Coordenação da unidade é a responsável pela avaliação da assistência prestada na unidade a partir da análise dos prontuários de óbitos da Unidade, possibilitar a detecção da ocorrência de eventos que indiquem necessidade de revisão do processo assistencial e a avaliação do funcionamento da própria unidade. Será composta por profissionais da área de saúde de nível superior.

Para a coleta de dados será utilizado instrumento específico, tendo como fontes de informação, o Boletim de Atendimento de Emergência, o resumo de alta, a declaração de óbito e as anotações médicas e de enfermagem. Caberá a Comissão, a avaliação de todos os óbitos ocorridos na unidade.

A Comissão se reunirá ordinariamente, a cada 30 dias, para avaliação e emissão de relatório e, extraordinariamente, para intervir em demanda inerente às atividades da Comissão. As reuniões da Comissão serão registradas em Ata contendo data e hora, nome e assinatura dos membros presentes, pauta e avaliações/decisões tomadas.

II. COMISSÃO DE REVISÃO DE PRONTUÁRIOS

A Coordenação Médica da unidade constituirá formalmente a Comissão de Revisão de Prontuário, nomeando seus componentes, proporcionando toda a infraestrutura necessária à sua operacionalização. A Comissão, órgão de assessoria da Coordenação da unidade é a responsável pela análise dos itens que deverão constar obrigatoriamente no registro do atendimento/acompanhamento: dados de identificação do paciente, anamnese, exame físico, exames complementares e seus respectivos resultados, hipóteses diagnósticas, diagnóstico definitivo e tratamento efetuado e outros documentos pertinentes ao atendimento.

A Comissão se reunirá ordinariamente, a cada 30 dias, para avaliação e emissão de relatório e, extraordinariamente, para intervir em demanda inerente às atividades da Comissão. As reuniões da Comissão serão registradas em Ata contendo data e hora, nome e assinatura dos membros presentes, pauta e avaliações/decisões tomadas.

1.G PROCEDIMENTOS PADRÃO

As atividades realizadas na UPA VILA KENNEDY são baseadas em Procedimentos Assistenciais Padrão (PAP), Procedimentos de Enfermagem Padrão (PEP) e Procedimentos Operacionais Padrão (POP), garantindo a padronização de tarefas e assegurando aos usuários um serviço de qualidade. Os procedimentos padrão facilitam o trabalho de todos, proporcionando mais segurança aos colaboradores e aos pacientes.

Todos os procedimentos padrão elaborados pela RioSaúde respeitam as determinações da SMS. Os procedimentos padrão referentes aos processos de Compras e Logística seguirão os mesmos procedimentos realizados pela administração direta da Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro, Lei Federal nº 8.666/93 e demais regulamentações municipais pertinentes.

1.H DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO PERMANENTE PARA AS EQUIPES E COMPONENTES DA ASSISTÊNCIA

São oferecidos treinamentos operacionais, técnicos e comportamentais para os colaboradores da UPA VILA KENNEDY.

Processo	09/005056/2019	89
Data	14/11/2019	<i>[assinatura]</i>

1.I TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

A unidade dispõe dos seguintes sistemas principais:

Prontuário eletrônico que suporta fluxos de atendimento contemplando: registro de pacientes com identificação através de pulseira com código de barras, classificação de risco, registro de atendimento médico, pedidos de exames, medicação, procedimentos médicos e internação de urgência com gestão de leitos.

Sistema de classificação de risco adulto baseado no Protocolo de Manchester (adulto) e CLARIPED (pediátrico) com medição integrada de sinais vitais (pressão arterial, glicemia, temperatura e oximetria). Sistema orienta a classificação de risco do enfermeiro com associação de um fluxograma de acordo com a queixa do paciente de forma que lhe seja atribuída uma cor (criticidade) que será considerada para priorização de seu atendimento.

Painel Eletrônico para chamada nominal de cada paciente através de sistema com componente de multicanal para diversos televisores.

Sistema de controle e acompanhamento de fluxo de suprimentos.

Totem de Pesquisa de Satisfação com monitor *touch-screen* com interação em português e inglês, com identificação de paciente através de código de barras. Além das pesquisas realizadas no totem, também são feitas pesquisas com a ouvidoria proativa da empresa.

2. CONTRATAÇÃO DE PESSOAL

O processo seletivo para a contratação de Recursos Humanos administrativos e assistenciais, considerando que se trata de um convênio emergencial, será pela modalidade de processo seletivo simplificado para contratação temporária.

Todos os profissionais CLT serão contratados por tempo determinado, considerando o caráter EMERGENCIAL E TEMPORÁRIO deste Convênio.

A UPA VILA KENNEDY contará com os profissionais listados na tabela abaixo. Esta composição poderá sofrer alterações consoante com eventuais mudanças no perfil da demanda, da operação da unidade, sempre buscando otimizar o serviço à população e condizente com os recursos disponíveis.

A RioSaúde cuja relação de trabalho com seus profissionais é regida pela CLT, pressupõe a possibilidade de reajuste salarial anual.

Categoria	QUANT.
Assistente Administrativo - Dia (40h)	8
Assistente Administrativo - Rotina (40h)	3
Assistente Administrativo - Noite (40h)	5
Assistente Especial Técnico (30h)	1
Assistente Social - Dia (30h)	3
Cirurgião Dentista (24h)	4
Coordenador Médico (40h)	1
Coordenador de Enfermagem (40h)	1
Coordenador de Operações (40h)	1
Enfermeira Rotina (40h)	1
Enfermeiro Plantonista - Dia (30h)	10
Enfermeiro Plantonista - Noite (30h)	9
Farmacêutico (Resp. Técnico -40h)	1
Gerente Técnico de Segurança do Trabalho (40h)	1
Médico Pediatra (12h) FDS diurno	4
Médico Pediatra (12h) FDS noturno	6
Médico Pediatra (12h) semana diurno	10
Médico Pediatra (12h) semana noturno	8
Médicos (12h) semana diurno	20
Médicos (12h) semana noturno	16
Médicos (12h) fim de semana diurno	8
Médicos (12h) fim de semana noturno	12
Supervisor I (30h)	1
Supervisor Técnico (30h)	1
Técnico de Enfermagem Plantonista Dia (30h)	26
Técnico de Enfermagem Plantonista Noite (30h)	19
Técnico de Farmácia Dia (30h)	3
Técnico de Farmácia Noite (30h)	3
Técnico de Radiologia (24h)	7
Técnico de Saúde Bucal (40h)	2
Total	195

Quadro básico da UPA VILA KENNEDY

3. AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE, INSUMOS, MEDICAMENTOS E MATERIAIS DE CONSUMO

A RioSaúde é responsável pelos processos de aquisição de material permanente, insumos, medicamentos, serviços de apoio como, maqueiro, vigilância, alimentação, limpeza, recolhimento de lixo, lavanderia, engenharia clínica e manutenção predial assim como serviços de tecnologia da informação e de comunicação, serviço de apoio à diagnose e terapêutica – SADT- RX, laboratório de análises clínicas, ECG.

Ressaltamos que não faz parte de nosso rol de serviços àqueles que destoam do perfil de uma unidade de pronto atendimento do Tipo III (ex.: diálise e alimentação enteral), justificados pela necessidade assistencial do paciente, dentro da capacidade orçamentária mensal do convênio.

A RioSaúde segue a legislação e normas vigentes que regula as empresas públicas.

4. APRESENTAÇÃO DA PRODUÇÃO

A RioSaúde encaminhará informações à SMS referente ao cumprimento de suas atividades estabelecidas no Convênio, através dos indicadores abaixo.

Os dados serão disponibilizados mensalmente no Painel de Gestão das Parcerias com Organizações Sociais.

	INDICADOR	FÓRMULA	META
1	Percentual de BAE dentro do padrão de conformidades.	Total de BAE dentro do padrão de conformidade x100/ Total de BAE analisados.	>90%
2	Treinamento hora homem.	Total de horas homem treinados no mês/ Número funcionários ativos no período. (considerar somente equipe técnica, excluindo terceirizados e administrativos de apoio).	1,5h/ homem treinado
3	Preenchimento adequado de fichas SINAN em todos os casos previstos	Número de fichas SINAN preenchidas x100/Total de situações com SINAN obrigatório	100%
4	Porcentagem de pacientes atendidos por médico.	Nº de atendimentos médicos x 100/ Nº total de pacientes acolhidos	≥70%
5	Tempo de permanência na emergência ⁽¹⁾	Σ do número de pacientes-dia na observação/ Número de saídas	< 1 dia

6	Tempo médio de espera para entre a classificação de risco e o atendimento médico dentro do máximo tolerado para cada faixa de risco ⁽²⁾	Somatório dos tempos de todos os pacientes de determinada faixa / Quantidade de pacientes classificados na mesma faixa. Observação: 1)A fórmula deverá ser aplicada separadamente para as faixas: VERMELHA, LARANJA, AMARELA e VERDE (AZUIS devem ser redirecionados) 2)O indicador somente será pontuado se as médias de todas as faixas estiverem dentro das metas.	Meta por faixa: Vermelho: ZERO min Laranja: ≤ 15 minutos Amarelo: ≤ 30 minutos Verde: ≤ 1 hora Azul: até 24hs ou redirecionado à rede de atenção primária.
7	Taxa de Mortalidade na unidade de Emergência (sala amarela e vermelha) ≤24h ⁽³⁾	Nº de óbitos em pacientes em observação ≤ 24 (sala amarela + vermelha) x 100/ Total de saídas de pacientes em observação (todas as salas)	< 4%
8	Taxa de Mortalidade na unidade de Emergência (sala amarela e vermelha) >24h ⁽⁴⁾	Nº de óbitos em pacientes em observação ≥ 24 (sala amarela + vermelha) x 100/ Total de saídas de pacientes em observação (todas as salas)	< 7%
9	Percentual de pacientes com diagnóstico de sepse que iniciaram antibioticoterapia em até 2 horas.	Total de pacientes com antibióticos infundidos em um tempo <2 horas na SEPSE x 100/ Total de pacientes com diagnóstico de SEPSE que receberam antibioticoterapia.	100%
10	Porcentagem de tomografias realizadas em pacientes com AVC.	Total de pacientes com AVC que realizaram TC x100 / Total de pacientes com diagnóstico de AVC	100%
11	Percentual de Trombólise realizadas no tratamento do IAM com supra de ST.	Totais de pacientes IAM com Supra de ST Trombolizados / Total de pacientes com diagnóstico de IAM com Supra de ST	100%
12	Índice de questionários preenchidos pelos pacientes em observação.	Nº de Questionários preenchidos x100/ Total de pacientes em observação	≥ 30%
13	Percentual de usuários Satisfeitos / Muito Satisfeitos.	Nº de Conceitos satisfeito e muito satisfeito x100 / Total de Respostas efetivas.	>85%

Observações

⁽¹⁾ Nos casos de permanência superior a 01 dia, a pontuação do indicador Tempo de Permanência na Emergência será devida caso a contratada comprove que houve tentativa oportuna de

transferência de pacientes, através de planilha contendo: Iniciais dos pacientes com permanência superior a 24h, data e hora de internação, data e hora de inserção no SER, data e hora da saída, motivo da saída, diagnóstico.

⁽²⁾ Para o cálculo do Tempo Médio de Espera entre a classificação de risco e o atendimento médico dentro do máximo tolerado para cada faixa de risco, a fórmula deverá ser aplicada separadamente para cada faixa: VERMELHA, LARANJA, AMARELA e VERDE (AZUIS devem ser redirecionados). O indicador somente será pontuado se as médias de todas as faixas estiverem dentro das metas.

⁽³⁾ Para o cálculo da Taxa de Mortalidade $\leq 24h$, excluem-se os que, chegando cadáver, não recebem nenhuma manobra de reanimação nem outros atos terapêuticos. Inclui todos os falecimentos por qualquer causa durante sua permanência na UPA. Taxas de Mortalidade superiores a 4% receberão a pontuação devida ao indicador caso se comprove que a taxa de mortalidade ajustada à gravidade (através do “score” APACHE II) da SALA VERMELHA tenha sido $SMR \leq 1$).

⁽⁴⁾ Para o cálculo da Taxa de Mortalidade $> 24h$, as taxas superiores a 7% receberão a pontuação devida ao indicador caso se comprove que a taxa de mortalidade ajustada à gravidade (através do “score” APACHE II) da SALA VERMELHA tenha sido $SMR \leq 1$).

A satisfação dos usuários (pacientes e acompanhantes) das salas internas (amarela e vermelha) é avaliada através de questionário desenvolvido pela RioSaúde e a satisfação na área de ambulatório é medida através de pesquisa por meio de terminal de autoatendimento.

Para a conformidade dos prontuários ou boletins de atendimento, a análise é feita por amostragem, sendo garantido no mínimo 10% do total de BAE abertos em decorrência de atendimento médico no período de 30 dias.

A RioSaúde poderá propor um realinhamento de metas e indicadores se houver necessidade de adequação à realidade operacional da UPA VILA KENNEDY.

5. ACOMPANHAMENTO DA PRODUÇÃO

A Comissão Especial de Avaliação – CEA - realizará o acompanhamento e a avaliação da qualidade assistencial dos serviços de saúde objetos da Conveniada, através de reunião mensal para avaliar e pontuar os indicadores e metas.

O cronograma mensal dessas reuniões deverá ser publicado pela SMS. Os membros da CEA, titulares e suplentes, serão definidos e nomeados pelo Secretário Municipal de Saúde e publicados em Diário Oficial Municipal. A CEA deverá emitir os Relatórios mensais e enviar para a RioSaúde para que esta possa tomar as medidas corretivas às não conformidades observadas.

A equipe de supervisão da SMS e a equipe da RioSaúde poderão reunir-se-ão mensalmente, antes da data da reunião de avaliação da CEA, para análise conjunta dos indicadores de gestão da unidade buscando, a melhoria contínua dos serviços ofertados.

A RioSaúde poderá propor um realinhamento de metas e indicadores se houver necessidade de adequação à realidade operacional da UPA VILA KENNEDY.

6. CRONOGRAMA DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS

O Município do Rio de Janeiro, através da SMS repassará mensalmente os recursos financeiros, de acordo com o cronograma de desembolso, no Anexo I.

Em consonância com o disposto no artigo 3º, inciso I do Decreto 38125, de 29/11/2013, ressaltamos que a RioSaúde foi criada com o objetivo, entre outros, de prestar serviços no âmbito do SUS. Assim sendo, o valor destinado neste Convênio ao apoio à gestão poderá ser utilizado para despesas da sede.

Caso haja atraso no repasse será avaliada a redução do escopo do serviço prestado a fim de manter o equilíbrio financeiro do Convênio.

Este Plano de Trabalho não prevê recursos de parcela variável, anteriormente destinada a investimentos em Incentivo a Gestão de Pessoas e a Aquisição de Material Permanente.

Caso o valor estimado neste cronograma de RH não seja suficiente para atender o percentual de reajuste da convenção coletiva da categoria, um novo cronograma de repasse será elaborado para aprovação da CODESP.

7. PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do cronograma de desembolso no ANEXO I é de 30 de novembro de 2019 a 27 de maio de 2020.



WALDO DE ANDRADE

Diretor de Administração e Finanças



MARCELO PEREIRA

Diretor de Operações

Rio de Janeiro, 16 de dezembro de 2019.

ANEXO I – Cronograma Desembolso - UPA VILA KENNEDY

Parcela	1	2	3	4	5	6
Itens	30 de novembro 2019 + Dezembro 2019	janeiro-20	fevereiro-20	março-20	abril-20	01 a 27 de maio 2020
APOIO A GESTÃO RIOSAÚDE	R\$ 73.595,19	R\$ 71.221,15	R\$ 71.221,15	R\$ 71.221,15	R\$ 71.221,15	R\$ 62.327,05
CONCESSIONÁRIAS	R\$ 38.528,89	R\$ 37.286,02	R\$ 37.286,02	R\$ 37.286,02	R\$ 37.286,02	R\$ 34.030,68
CONTRATOS	R\$ 308.637,65	R\$ 298.681,60	R\$ 298.681,60	R\$ 298.681,60	R\$ 298.681,60	R\$ 268.813,44
MATERIAL MEDICO / INSUMO	R\$ 61.115,74	R\$ 59.144,26	R\$ 59.144,26	R\$ 59.144,26	R\$ 59.144,26	R\$ 53.980,54
MEDICAMENTOS	R\$ 44.614,49	R\$ 43.175,31	R\$ 43.175,31	R\$ 43.175,31	R\$ 43.175,31	R\$ 39.405,79
RH	R\$ 1.027.727,47	R\$ 994.574,97	R\$ 994.574,97	R\$ 994.574,97	R\$ 994.574,97	R\$ 895.117,47
	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
A) TOTAL FIXO	R\$ 1.554.219,42	R\$ 1.504.083,31	R\$ 1.504.083,31	R\$ 1.504.083,31	R\$ 1.504.083,31	R\$ 1.353.674,98
B) Parte Variável	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
C) TOTAL=A+B	R\$ 1.554.219,42	R\$ 1.504.083,31	R\$ 1.504.083,31	R\$ 1.504.083,31	R\$ 1.504.083,31	R\$ 1.353.674,98

Total	6 meses
Itens	TOTAL
APOIO A GESTÃO RIOSAÚDE	R\$ 420.806,84
CONCESSIONÁRIAS	R\$ 221.703,65
CONTRATOS	R\$ 1.772.177,49
MATERIAL MEDICO / INSUMO	R\$ 351.673,32
MEDICAMENTOS	R\$ 256.721,52
RH	R\$ 5.901.144,83
	R\$ -
A) TOTAL FIXO	R\$ 8.924.227,65
B) Parte Variável	R\$ -
C) TOTAL=A+B	R\$ 8.924.227,65

2019	2020
TOTAL	TOTAL
R\$ 73.595,19	R\$ 347.211,65
R\$ 38.528,89	R\$ 183.174,76
R\$ 308.637,65	R\$ 1.463.539,84
R\$ 61.115,74	R\$ 290.557,58
R\$ 44.614,49	R\$ 212.107,03
R\$ 1.027.727,47	R\$ 4.873.417,36
R\$ -	R\$ -
R\$ 1.554.219,42	R\$ 7.370.008,23
R\$ -	R\$ -
R\$ 1.554.219,42	R\$ 7.370.008,23

09/005056/2019 93
Data 14/11/2019



UPA VILLA KENNEDY

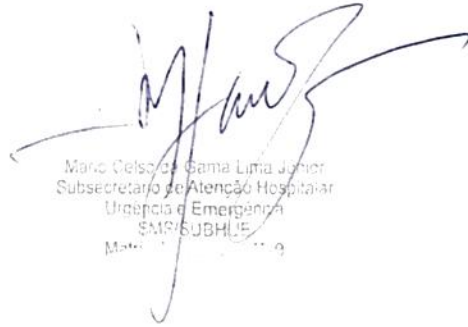
Categoria	QUANT.	Salário Base	Salário com Reajuste	Insalubridade	Adicional Noturno	Adicional de Plantão (distância)	Adicional Final de Semana	Encargos 27,44%	Remuneração per capita	Custo Total	Piano de saúde	VT	Total Benefícios	custo Total c/benefícios (VT+Piano de Saúde)
Assistente Administrativo - Dia (40h)	8	R\$ 1.427,91	R\$ 1.617,11	R\$ 199,60	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 498,50	R\$ 2.315,21	R\$ 18.521,70	R\$ 1.200,00	R\$ 2.851,20	R\$ 4.051,20	R\$ 22.572,90
Assistente Administrativo - Rotina (40h)	3	R\$ 1.427,91	R\$ 1.617,11	R\$ 199,60	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 498,50	R\$ 2.315,21	R\$ 6.945,64	R\$ 450,00	R\$ 1.069,20	R\$ 1.519,20	R\$ 8.464,84
Assistente Administrativo - Noite (40h)	5	R\$ 1.427,91	R\$ 1.617,11	R\$ 199,60	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 498,50	R\$ 2.315,21	R\$ 11.576,06	R\$ 750,00	R\$ 1.782,00	R\$ 2.532,00	R\$ 14.108,06
Assistente Especial Técnico (30h)	1	R\$ 5.300,00	R\$ 6.002,25	R\$ 199,60	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 1.701,79	R\$ 7.903,64	R\$ 7.903,64	R\$ 150,00	R\$ -	R\$ 150,00	R\$ 8.053,64
Assistente Social - Dia (30h)	3	R\$ 2.707,62	R\$ 3.066,38	R\$ 199,60	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 896,18	R\$ 4.462,16	R\$ 12.486,49	R\$ 450,00	R\$ 1.069,20	R\$ 1.519,20	R\$ 14.005,69
Cirurgião Dentista (24h)	4	R\$ 2.988,41	R\$ 3.384,37	R\$ 199,60	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 983,44	R\$ 4.567,42	R\$ 18.269,67	R\$ 600,00	R\$ 1.425,60	R\$ 2.025,60	R\$ 20.295,27
Coordenador Médico (40h)	1	R\$ 18.337,50	R\$ 20.767,22	R\$ 199,60	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 5.753,30	R\$ 26.720,11	R\$ 26.720,11	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 26.720,11
Coordenador de Enfermagem (40h)	1	R\$ 6.297,50	R\$ 7.131,92	R\$ 199,60	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 2.011,77	R\$ 9.343,29	R\$ 9.343,29	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 9.343,29
Coordenador de Operações (40h)	1	R\$ 3.828,72	R\$ 4.336,03	R\$ 199,60	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 1.244,58	R\$ 5.780,20	R\$ 5.780,20	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 5.780,20
Enfermeira Rotina (40h)	1	R\$ 3.610,16	R\$ 4.088,51	R\$ 199,60	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 1.176,66	R\$ 5.464,76	R\$ 5.464,76	R\$ 150,00	R\$ 356,40	R\$ 506,40	R\$ 5.971,16
Enfermeiro Plantonista - Dia (30h)	10	R\$ 2.707,62	R\$ 3.066,38	R\$ 199,60	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 896,18	R\$ 4.162,16	R\$ 41.621,64	R\$ 1.500,00	R\$ 3.564,00	R\$ 5.064,00	R\$ 46.685,64
Enfermeiro Plantonista - Noite (30h)	9	R\$ 2.707,62	R\$ 3.066,38	R\$ 199,60	R\$ 613,28	R\$ -	R\$ -	R\$ 1.064,47	R\$ 4.943,72	R\$ 44.493,51	R\$ 1.350,00	R\$ 3.207,60	R\$ 4.557,60	R\$ 49.051,11
Farmacêutico (Resp. Técnico -40h)	1	R\$ 3.610,16	R\$ 4.088,51	R\$ 199,60	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 1.176,66	R\$ 5.464,76	R\$ 5.464,76	R\$ 150,00	R\$ 356,40	R\$ 506,40	R\$ 5.971,16
Gerente Técnico de Segurança do Trabalho (40h)	1	R\$ 3.093,21	R\$ 3.503,06	R\$ 199,60	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 1.016,01	R\$ 4.718,67	R\$ 4.718,67	R\$ 150,00	R\$ 356,40	R\$ 506,40	R\$ 5.225,07
Médico Pediatra (12h) FDS diurno	4	R\$ 3.895,50	R\$ 4.411,65	R\$ 199,60	R\$ -	R\$ -	R\$ 882,33	R\$ 1.507,44	R\$ 6.118,69	R\$ 24.474,77	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 24.474,77
Médico Pediatra (12h) FDS noturno	6	R\$ 3.895,50	R\$ 4.411,65	R\$ 199,60	R\$ 882,33	R\$ -	R\$ 882,33	R\$ 1.749,55	R\$ 7.243,14	R\$ 43.458,81	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 43.458,81
Médico Pediatra (12h) semana diurno	10	R\$ 3.895,50	R\$ 4.411,65	R\$ 199,60	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 1.507,44	R\$ 7.001,02	R\$ 58.765,82	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 58.765,82
Médico Pediatra (12h) semana noturno	8	R\$ 3.895,50	R\$ 4.411,65	R\$ 199,60	R\$ 882,33	R\$ -	R\$ -	R\$ 1.507,44	R\$ 7.001,02	R\$ 56.008,19	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 56.008,19
Médicos (12h) semana diurno	20	R\$ 3.895,50	R\$ 4.411,65	R\$ 199,60	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 1.265,33	R\$ 5.876,58	R\$ 117.531,64	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 117.531,64
Médicos (12h) semana noturno	16	R\$ 3.895,50	R\$ 4.411,65	R\$ 199,60	R\$ 882,33	R\$ -	R\$ -	R\$ 1.507,44	R\$ 7.001,02	R\$ 112.016,39	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 112.016,39
Médicos (12h) fim de semana diurno	8	R\$ 3.895,50	R\$ 4.411,65	R\$ 199,60	R\$ -	R\$ -	R\$ 882,33	R\$ 1.507,44	R\$ 6.118,69	R\$ 48.949,55	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 48.949,55
Médicos (12h) fim de semana noturno	12	R\$ 3.895,50	R\$ 4.411,65	R\$ 199,60	R\$ 882,33	R\$ -	R\$ 882,33	R\$ 1.749,55	R\$ 7.243,14	R\$ 86.917,63	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 86.917,63
Supervisor I (30h)	1	R\$ 3.740,02	R\$ 4.235,57	R\$ 199,60	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 1.211,01	R\$ 5.652,18	R\$ 5.652,18	R\$ 150,00	R\$ 356,40	R\$ 506,40	R\$ 6.158,58
Supervisor Técnico (30h)	1	R\$ 10.890,00	R\$ 12.332,93	R\$ 199,60	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 3.438,92	R\$ 15.971,45	R\$ 15.971,45	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 15.971,45
Técnico de Enfermagem Plantonista Dia (30h)	26	R\$ 1.427,91	R\$ 1.617,11	R\$ 199,60	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 498,50	R\$ 2.315,21	R\$ 60.195,53	R\$ 3.900,00	R\$ 9.266,40	R\$ 13.166,40	R\$ 73.361,93
Técnico de Enfermagem Plantonista Noite (30h)	19	R\$ 1.427,91	R\$ 1.617,11	R\$ 199,60	R\$ 323,42	R\$ -	R\$ -	R\$ 587,25	R\$ 2.727,38	R\$ 51.820,24	R\$ 2.850,00	R\$ 6.771,60	R\$ 9.621,60	R\$ 61.441,84
Técnico de Farmácia Dia (30h)	3	R\$ 1.427,91	R\$ 1.617,11	R\$ 199,60	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 498,50	R\$ 2.315,21	R\$ 6.945,64	R\$ 450,00	R\$ 1.069,20	R\$ 1.519,20	R\$ 8.464,84
Técnico de Farmácia Noite (30h)	3	R\$ 1.427,91	R\$ 1.617,11	R\$ 199,60	R\$ 323,42	R\$ -	R\$ -	R\$ 587,25	R\$ 2.727,38	R\$ 18.182,14	R\$ 450,00	R\$ 1.069,20	R\$ 1.519,20	R\$ 9.701,34
Técnico de Radiologia (24h)	7	R\$ 1.427,91	R\$ 1.617,11	R\$ 199,60	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 587,25	R\$ 2.727,38	R\$ 19.091,67	R\$ 1.050,00	R\$ 2.494,80	R\$ 3.544,80	R\$ 22.636,47
Técnico de Saúde Bucal (40h)	2	R\$ 1.427,91	R\$ 1.617,11	R\$ 199,60	R\$ 323,42	R\$ -	R\$ -	R\$ 587,25	R\$ 2.727,38	R\$ 5.454,76	R\$ 300,00	R\$ 712,80	R\$ 1.012,80	R\$ 6.467,56
Total	195								R\$ 179.819,00	R\$ 940.746,57	R\$ 16.050,00	R\$ 37.778,40	R\$ 53.828,40	R\$ 994.574,97

13/12/19 1200-3

01/000 443/20 fl. 19
31/01/2020 4

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
SUBSECRETARIA DE ATENÇÃO HOSPITALAR, URGÊNCIA E EMERGÊNCIA
DESPACHOS DO SUBSECRETARIO
EXPEDIENTE DE 02.01.2020

APROVO o Plano de Trabalho às fls. 85 a 92 do processo administrativo nº 09/005.056/2019, cujo objeto trata de convênio a ser firmado com a Empresa Pública de Saúde do Rio de Janeiro – RIOSAÚDE – para o gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde no âmbito das Unidades de Pronto Atendimento - UPA Vila Kennedy. Torno sem efeito aprovação de mesma natureza publicada no DO Rio de 19/11/19, pág 24, coluna da direita.



Manoel Celso de Sá Lima Junior
Subsecretário de Atenção Hospitalar
Urgência e Emergência
SMR/SUBHLE

09/000443/20
31/01/2020

[Handwritten signature]

09/001267/2019 - Autorizo a Anulação Parcial da Nota de Empenho, conforme informações abaixo:

Empenho: 757/2019
Valor: (R\$) 66.168,19
Favorecido: PREMIER SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA ME

09/001561/2019 - Autorizo a Anulação Parcial da Nota de Empenho, conforme informações abaixo:

Empenho: 776/2019
Valor: (R\$) 18.012,87
Favorecido: PREMIER SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA ME

Empenho: 922/2019
Valor: (R\$) 96.711,47
Favorecido: PREMIER SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA ME

09/000255/2019 - Autorizo a Anulação Parcial da Nota de Empenho, conforme informações abaixo:

Empenho: 1067/2019
Valor: (R\$) 50,00
Favorecido: BANCO DO BRASIL S.A

09/001110/2018 - Autorizo a Anulação Total da Nota de Empenho, conforme informações abaixo:

Empenho: 2042/2019
Valor: (R\$) 7.977,00
Favorecido: FUTURA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS DE SAÚDE LTDA

09/003570/2019 - Autorizo a Anulação Total da Nota de Empenho, conforme informações abaixo:

Empenho: 928/2019
Valor: (R\$) 37.051,20
Favorecido: INOVAMED COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA

Empenho: 1717/2019
Valor: (R\$) 290.859,00
Favorecido: GEOLAB INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA

**SUBSECRETARIA DE PROMOÇÃO DA SAÚDE,
ATENÇÃO PRIMÁRIA E VIGILÂNCIA EM SAÚDE
DE SPACHOS DA SUPERINTENDENTE DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE
EXPEDIENTE DE 10/12/2019**

Processo nº 09/002612/2019 - NAD nº 1333/2019
1. OBJETO: Aquisição de cadeiras e mesas para as unidades de Atenção Primária e Vigilância em Saúde.
2. PARTES: Secretária Municipal de Saúde e Rio Office Comércio de Móveis e Equipamentos Eireli EPP
3. FUNDAMENTO: Artigo 24, Inciso II, da Lei nº 8966/1993 de 21/06/1993, com alterações pela Lei nº 8833/1994 de 08/09/1994
4. RAZÃO: Dispensa de licitação tendo em vista o valor inferior ao limite da licitação.
5. VALOR: R\$ 111.705,00 (onze mil, setecentos e cinco reais)
6. AUTORIZADO POR: Adriana da Silva Duane Nunes
*Omitido do DO de 13/12/2019

**SUBSECRETARIA DE PROMOÇÃO,
ATENÇÃO PRIMÁRIA E VIGILÂNCIA EM SAÚDE
COORDENADORIA GERAL DE ATENÇÃO PRIMÁRIA DA AP 2.1
DE SPACHOS DA COORDENADORIA
EXPEDIENTE DE 15/10/2019**

*Processo nº 09/21/000.137/2019 - NAD nº 205/2019
1. OBJETO: Aquisição de Materiais Médico Cirúrgico para as Unidades de Saúde da AP 2.1
2. PARTES: SMS Coordenadora Geral de Atenção Primária AP - 2.1 e CBS Médico Científica Comércio e Representação Ltda
3. FUNDAMENTO: Art. 1º caput da Lei 10520 de 17/07/2002
4. RAZÃO: Pregão
5. VALOR: R\$ 3.956,53 (Cinco mil e novecentos e cinquenta e nove reais e cinquenta e três centavos)
6. AUTORIZAÇÃO: Patrícia Pereira da Costa Barros

*Processo nº 09/21/000.137/2019 - NAD nº 205/2019
1. OBJETO: Aquisição de Materiais Médico Cirúrgico para as Unidades de Saúde da AP 2.1
2. PARTES: SMS Coordenadora Geral de Atenção Primária AP - 2.1 e Lidian Indústria e Comércio Eireli
3. FUNDAMENTO: Art. 1º caput da Lei 10520 de 17/07/2002
4. RAZÃO: Pregão
5. VALOR: R\$ 9.468,24 (Nove mil e quatrocentos e sessenta e oito reais e vinte e quatro centavos)
6. AUTORIZAÇÃO: Patrícia Pereira da Costa Barros

*Processo nº 09/21/000.058/2019 - NAD nº 207/2019
1. OBJETO: Aquisição de Materiais Médico Cirúrgico para as Unidades de Saúde da AP 2.1

2. PARTES: SMS Coordenadora Geral de Atenção Primária AP - 2.1 e Danthi Med Comércio de Materiais Médicos e Hospitalares Ltda
3. FUNDAMENTO: Art. 1º caput da Lei 10520 de 17/07/2002
4. RAZÃO: Pregão
5. VALOR: R\$ 8.949,00 (Oito mil e novecentos e quarenta e nove reais)
6. AUTORIZAÇÃO: Patrícia Pereira da Costa Barros
*OMITIDO NO D.O. DE 15/10/2019

EXPEDIENTE DE 25/11/2019

*Processo nº 09/21/000.058/2019 - NAD nº 236/2019
1. OBJETO: Aquisição de Materiais Médico Cirúrgico para as Unidades de Saúde da AP 2.1
2. PARTES: SMS Coordenadora Geral de Atenção Primária AP - 2.1 e L. M. Farma Indústria e Comércio Ltda
3. FUNDAMENTO: Art. 1º caput da Lei 10520 de 17/07/2002
4. RAZÃO: Pregão
5. VALOR: R\$ 2.829,60 (Dois mil e oitocentos e vinte e nove reais e sessenta centavos)
6. AUTORIZAÇÃO: Patrícia Pereira da Costa Barros

*Processo nº 09/21/000.058/2019 - NAD nº 240/2019
1. OBJETO: Aquisição de Materiais Médico Cirúrgico para as Unidades de Saúde da AP 2.1
2. PARTES: SMS Coordenadora Geral de Atenção Primária AP - 2.1 e Lemarc Produtos Médicos Hospitalares Ltda
3. FUNDAMENTO: Art. 1º caput da Lei 10520 de 17/07/2002
4. RAZÃO: Pregão
5. VALOR: R\$ 12.758,70 (Doze mil e setecentos e cinquenta e oito reais e setenta centavos)
6. AUTORIZAÇÃO: Patrícia Pereira da Costa Barros
*OMITIDO NO D.O. DE 25/11/2019

EXPEDIENTE DE 10/12/2019

*Processo nº 09/21/000.058/2019 - NAD nº 250/2019
1. OBJETO: Aquisição de Materiais Médico Cirúrgico para as Unidades de Saúde da AP 2.1
2. PARTES: SMS Coordenadora Geral de Atenção Primária AP - 2.1 e L. M. Farma Indústria e Comércio Ltda
3. FUNDAMENTO: Art. 1º caput da Lei 10520 de 17/07/2002
4. RAZÃO: Pregão
5. VALOR: R\$ 1.431,30 (Mil e quatrocentos e trinta e um reais e trinta centavos)
6. AUTORIZAÇÃO: Patrícia Pereira da Costa Barros

*Processo nº 09/21/000.250/2019 - NAD nº 259/2019
1. OBJETO: Aquisição de Materiais Médico Cirúrgico para as Unidades de Saúde da AP 2.1
2. PARTES: SMS Coordenadora Geral de Atenção Primária AP - 2.1 e Injei Industrias Cirurgicas Ltda
3. FUNDAMENTO: Art. 1º caput da Lei 10520 de 17/07/2002
4. RAZÃO: Pregão
5. VALOR: R\$ 880,00 (Oitocentos e oitenta reais)
6. AUTORIZAÇÃO: Patrícia Pereira da Costa Barros

*Processo nº 09/21/000.250/2019 - NAD nº 259/2019
1. OBJETO: Aquisição de Materiais Médico Cirúrgico para as Unidades de Saúde da AP 2.1
2. PARTES: SMS Coordenadora Geral de Atenção Primária AP - 2.1 e Corpo Astral Comercial e Industrial Ltda-ME
3. FUNDAMENTO: Art. 1º caput da Lei 10520 de 17/07/2002
4. RAZÃO: Pregão
5. VALOR: R\$ 290,00 (Duzentos e oitenta reais)
6. AUTORIZAÇÃO: Patrícia Pereira da Costa Barros
*OMITIDO NO D.O. DE 10/12/2019

**SUBSECRETARIA DE PROMOÇÃO,
ATENÇÃO PRIMÁRIA E VIGILÂNCIA EM SAÚDE (SUBPAV)
COORDENADORIA GERAL DE ATENÇÃO PRIMÁRIA DA AP-2.2
DE SPACHOS DO COORDENADOR
EXPEDIENTE DE 30/12/2019**

09/22/000.328/2019 - Aprova a Prestação de Contas do Suprimento de Fundos do Sistema Centralizado de Pagamento do SMS Heliôr Brito, no valor de R\$ 3.928,00 (três mil, novecentos e trinta e seis reais), sendo gestores Eunice Ramos de Oliveira Figueiredo, mat. 11.220.147-4 e Maria Cristina Lourenço Vidal, mat. 57.117.391-2

**COORDENADORIA DE SAÚDE DA AP 5.1
PORTARIA "P" Nº 5/SUBPAV/CAP 5.1 Nº 01/20 DE 02/01/20**

O COORDENADOR DA COORDENADORIA DE SAÚDE DA AP 5.1, no uso de suas atribuições legais em Conformidade com o § 3º do Decreto 22.022 de 17/09/2002,

RESOLVE

Informar o quadro demonstrativo de processos com a posição do mês de NOVEMBRO/19

ORGÃO	NOVEMBRO/2019	SALDO ANTERIOR	ENTRADAS	SÁIDAS	SALDO VIGENTE
CAP 5.1		651	177	138	690
POL. MANOEL G. FILHO		1402	34	49	1387

CMS WALDIR FRANCO	1420	7	17	1410
CMS ETHEL F. O. LIMA	274	0	0	274
CMS PADRE MIGUEL	346	6	14	340
CMS HENRI LONAT	391	0	0	391
CMS MASAO GOTO	557	0	0	557
CAPS LIMA BARRETO	61	0	2	59
CAPS PEQUENO HANG	26	0	0	26
C.F. DAVID C. FILHO	159	2	0	161
TOTAL				5295

**SUBSECRETARIA DE PROMOÇÃO,
ATENÇÃO PRIMÁRIA E VIGILÂNCIA EM SAÚDE
COORDENADORIA GERAL DE ATENÇÃO PRIMÁRIA DA AP 5.2
DE SPACHOS DO COORDENADOR GERAL
EXPEDIENTE DE 27/12/2019**

*Processo nº 09/52/000.151/2019 - Autorizo o cancelamento parcial da NAD 83/2019 no valor de R\$ 8.972.755,02 (oito milhões, novecentos e setenta e dois mil, setecentos e sessenta e cinco reais e dois centavos) a favor do Instituto de Atenção Básica e Avançada à Saúde
*Omitido no D.O. de 30/12/2019

*Processo nº 09/52/000.151/2019 - NAD nº 283/2019
1. OBJETO: Serviço de gerenciamento, operacionalização e execução de atividades dirigidas à saúde
2. PARTES: Coordenadora Geral de Saúde da AP 5.2 e Instituto de Atenção Básica e Avançada à Saúde
3. FUNDAMENTOS: Artigo 24, XXIV da Lei nº 8666/93
4. RAZÃO: Dispensa
5. VALOR: R\$ 8.972.755,02 (oito milhões, novecentos e setenta e dois mil, setecentos e sessenta e cinco reais e dois centavos)
6. AUTORIZADO: Denair Macedo de Farias
7. RATIFICADO: Heliene Cristina Dias de Almeida e Silva
*Omitido no D.O. de 30/12/2019

**SUBSECRETARIA DE ATENÇÃO HOSPITALAR,
URGÊNCIA E EMERGÊNCIA
DE SPACHOS DO SUBSECRETARIO
EXPEDIENTE DE 02/01/2020**

APROVO o Plano de Trabalho às fls. 05 a 02 do processo administrativo nº 09/005.056/2019, cujo objeto trata de convênio a ser firmado com a Empresa Pública de Saúde do Rio de Janeiro - RIOSAÚDE - para o gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde no âmbito das Unidades de Pronto Atendimento - UPA Vila Kennedy. Tendo em vista a aprovação de mesma natureza publicada no DO Rio de 15/11/19, pag. 24, coluna da direita.

**SUBSECRETARIA DE HOSPITAIS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIAS
HOSPITAL MUNICIPAL MIGUEL COUTO
DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESA
EXPEDIENTE DE 12/12/2019**

0564/000.021/2018 - Autorizo o cancelamento parcial da Nota de Empenho nº 2019/001029 no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), a favor da empresa ENDOVIX IMP E COMERCIO DE MATERIAL HOSPITALAR EIRELI
*Omitido no D.O. Rio de 16/12/2019

**SUBSECRETARIA ATENÇÃO HOSPITALAR
URGÊNCIA E EMERGÊNCIA
HOSPITAL MUNICIPAL RAPHAEL DE PAULA SOUZA
DE SPACHO DA DIRETORIA DA
DIVISÃO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
EXPEDIENTE DE 10/12/2019**

Processo nº 0973/000.194/2019 NAD nº 350/2019
1. OBJETO: Aquisição Emergencial de Medicamentos
2. PARTES: Secretária Municipal de Saúde e J.F. FARMA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA EPP
3. FUNDAMENTOS: Artigo 24 Inciso IV da Lei 8666 de 21/06/1993, com alterações pela Lei 8833/1994 de 08/09/1994 e pela Lei 9648/1998
4. RAZÃO: Dispensa
5. VALOR: R\$ 7.382,88 (Sete mil, oitocentos e oitenta e dois reais e oitenta e oito centavos)
6. AUTORIZADO POR: Simone dos Santos Valentim de Oliveira
*Omitido no DOM de 11/12/2019

Processo nº 0973/000.194/2019 NAD nº 351/2019
1. OBJETO: Aquisição Emergencial de Medicamentos
2. PARTES: Secretária Municipal de Saúde e HIPOLABOR FARMACEUTICA LTDA
3. FUNDAMENTOS: Artigo 24 Inciso IV da Lei 8666 de 21/06/1993, com alterações pela Lei 8833/1994 de 08/09/1994 e pela Lei 9648/1998
4. RAZÃO: Dispensa
5. VALOR: R\$ 2.898,00 (Dois mil e oitocentos e noventa e oito reais)
6. AUTORIZADO POR: Simone dos Santos Valentim de Oliveira
*Omitido no DOM de 11/12/2019

